

MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO


Procedência: Departamento de Convênio
Termo de Contribuição n.º: 003/2023

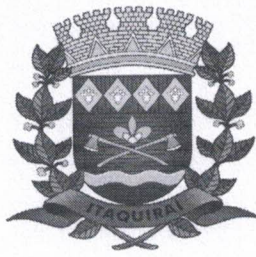
EMENTA: PARECER JURÍDICO. MINUTA DE TERMO DE CONTRIBUIÇÃO N.º 003/2023. TERMO DE CONTRIBUIÇÃO E REPASSE ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO VALE AZUL FM DE ITAQUIRAÍ - MS.

Trata-se o presente auto de Termo de Contribuição e Repasse objetivando a celebração de contribuição firmada entre o Município de Itaquiraí - MS e a Associação Comunitária Rádio Vale Azul FM de Itaquiraí - MS.

O Termo de Contribuição tem por objetivo a transferência de recursos do Município de Itaquiraí para a Associação Comunitária Rádio Vale Azul FM de Itaquiraí - MS, com a finalidade de complementar a gratificação aos comunicadores da Radio Vale Azul FM de Itaquiraí, conforme Plano de Trabalho em apenso.

O Secretário de Administração, justifica a Parceria afirmando que a proposta desta Associação é a de fornecer informações que não são transmitidas pelas grandes estações de rádio e televisão no modelo empresarial e os comunicadores das rádios comunitárias se sentem na obrigação de interpretar as notícias que a comunidade ouve ou lê por outros canais de comunicação.


Elquer de Souza Neves
Assessor Jurídico
1011/B/MS 17.715



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradoria Jurídica

O repasse dos recursos financeiros com a finalidade de complementar a gratificação aos comunicadores da Associação Comunitária Radio Vale Azul FM de Itaquirai - MS está orçado em R\$ 41.976,00 (quarenta e um mil novecentos e setenta e seis reais), e será realizado em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 4.197,60 (quatro mil cento e noventa e sete reais e sessenta centavos) cada, condicionado a entrega da prestação de contas.

A operação se fundamenta na Lei 8.666/93, no artigo 116, Lei Municipal nº. 551/2013 e a Lei nº. 763/2022.


Após solicitação, remete-se o presente a Parecer Jurídico.

É a síntese do necessário.

No Direito Público, necessariamente devemos atender aos princípios da legalidade, ou seja, nos ensinamentos de Hely Lopes Meireles, *"significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso"*.

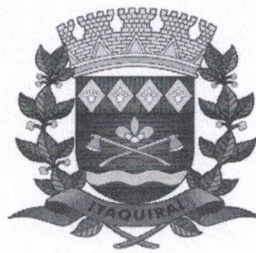
Assim, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme a lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

Deste modo, compulsando, a Minuta, reconheço a legalidade para celebração do Termo de Contribuição entre o Poder Público e a Associação


Elquer de Souza Neve

Assessor Jurídico

SUBAB/MS 17.715



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradoria Jurídica

Comunitária Rádio Vale Azul FM de Itaquirai-MS, nos termos da Lei 8.666/93, no artigo 116, Lei Municipal n.º. 551/2013 e a Lei n.º. 763/2022.

A operação de crédito integra as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sendo assim, o presente parecer é opinativo para a realização do Termo de Contribuição analisado, aprovando-se a minuta de termo anexa.

Este é o parecer.

Itaquirai - MS, 28 de fevereiro de 2023.

Elquer de Souza Neves
Assessor Jurídico - OAB/MS 17.715